



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011

## **PORTUGAL PRO VIDA – PPV**

### **A. Considerações Gerais**

1. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, do **Partido Portugal Pro Vida**, daqui em diante designado por **PPV** ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
  - (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adotados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), efetuados de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Verificação de que todas as ações e meios foram refletidos nas contas;
- c) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- d) Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- e) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante designada apenas por L 55/2010 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional, e das Recomendações da ECFP, de 15 de abril de 2011, a Partidos Políticos e Coligações relativas à eleição para a Assembleia da República, de 5 de junho de 2011, sobre prestação de contas, nomeadamente quanto aos aspetos seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
  - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;

- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas pelo Partido.

Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, pelo facto de os montantes envolvidos terem pouca expressão.

2. O Relatório de Auditoria que a ECFP envia à apreciação do **PPV**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases no âmbito da Conclusão.
3. A ECFP solicita ao PPV que comente as questões a cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
4. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, salientam-se, pela sua relevância e gravidade, as seguintes:
  - Não existência de conta bancária específica (ver Ponto 1 da Secção C);
  - Existência de contribuição em espécie efetuada por pessoa coletiva (ver Ponto 2 da Secção C);
  - Os donativos em espécie não apresentam suporte para os valores atribuídos (ver Ponto 3 da Secção C);

- Não foi entregue a Lista de Ações e Meios de Campanha (ver Ponto 4 da Secção C);

## B. Informação Financeira

1. O PPV, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, apurou uma receita total de 1.869,68 Euros e uma despesa total no mesmo montante de 1.869,68 Euros, pelo que o Resultado que se apura é nulo.
2. As Receitas e Despesas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, apresentadas pelo PPV evidenciam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República – 05/06/2011</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	1.869,68	1.869,68	Angariação de Fundos
<u>Prejuízo</u>	0,00	-	
	<b>1.869,68</b>	<b>1.869,68</b>	

O total das Receitas foi inferior em 130,32 Euros ao montante orçamentado, que era de 2.000,00 Euros.

O total das Despesas foi inferior em 130,32 Euros ao montante orçamentado, que era de 2.000,00 Euros.

3. As Despesas de Campanha totalizam 1.869,68 Euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	1.000,00	53,49%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	850,00	45,46%
Custos Administrativos e Operacionais	19,68	1,05%
	<b>1.869,68</b>	

O montante da despesa realizada foi muito inferior ao limite máximo admissível.

4. Em 2009, na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, a Receita total foi de 5.054,80 Euros e a Despesa total foi de 5.038,95 Euros.

<b>Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 27/09/2009</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	5.038,95	3.954,80	Donativos Financeiros
		1.100,00	Donativos em Espécie
<u>Lucro</u>	15,85	-	
	5.054,80	5.054,80	

Em 2011, as receitas e as despesas apresentadas pelo Partido são inferiores às apresentadas na Campanha de 2009. O Partido recebeu em 2011 (1.869,68 Euros) aproximadamente um terço do que recebeu em 2009. No que se refere à despesa, o Partido gastou (1.869,68 euros) também aproximadamente um terço do que em 2009.

5. O Balanço de Campanha, entregue no Tribunal Constitucional, encontra-se a zeros, porque o Partido não abriu conta bancária, e o valor da despesa é igual ao da receita, pelo que o resultado da campanha foi nulo.
6. Deve sublinhar-se que o exame efetuado pela ECFP e pelos auditores externos às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 5 de junho de 2011, é um exame simplificado, não constituindo uma auditoria completa às Contas.

Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações porque toda a despesa efetuada é proveniente de donativos em espécie.

### **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Anomalias, Incorreções e Incumprimentos Verificadas Relativamente às Contas de Campanha**

#### **1. Não foi aberta conta bancária específica da Campanha**

O PPV refere que não foi aberta conta bancária de campanha em virtude da decisão de realizar uma campanha exclusivamente assente em donativos em espécie.

Solicita-se ao PPV que confirme expressamente esta informação fornecida aos auditores.

## **2. Existência de Contribuição em Espécie efetuada por Pessoa Coletiva.**

Para a publicação do anúncio do Mandatário Financeiro, foi efetuado o donativo em espécie desse anúncio. Acresce ainda que o referido anúncio foi publicado em jornal de circulação regional e não nacional (jornal "Tribuna Pacense").

Com este procedimento, o Partido violou, desde logo, o n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003, na redação dada pela L 55/2010, no que se refere à publicação do anúncio do Mandatário Financeiro da Campanha, que devia ter sido publicado em jornal de circulação nacional e não regional.

Quanto ao facto de a referida publicação ter correspondido a um donativo em espécie, solicita-se ao PPV que esclareça quem foi o doador porque caso se entenda que a doação foi feita pela empresa proprietária do jornal referido, estar-se-á perante um donativo de pessoa coletiva, proibido pelo artigo 8.º n.º 1 da L 19/2003 e punido pelo n.º 2 do artigo 21.º da mesma L 19/2003.

## **3. Os donativos em espécie não apresentam suporte para os valores atribuídos**

Os donativos em espécie, atribuídos pelas pessoas singulares, são suportados por declarações com a identificação das pessoas (nome e número de identificação fiscal (NIF)), mas não têm suporte para os valores atribuídos às deslocações em viaturas próprias (que deviam mencionar os quilómetros e locais percorridos), e aos panfletos e fotocópias.

A ECFP solicita esclarecimentos suplementares quanto ao suporte da valorização dos donativos referidos.

## **4. Não foi entregue lista de ações e meios de Campanha.**

O Partido não entregou uma lista de ações e meios de Campanha, com as Contas da Campanha, no Tribunal Constitucional.

De acordo com a informação prestada por responsável do Partido, todos os meios (bandeiras, camisolas, etc.) utilizados pelo Partido, foram reaproveitados de campanhas anteriores. No entanto houve distribuição de panfletos, que deviam constar dos meios utilizados.

Relativamente às ações, foi observada pelos monitores da associação contratada para verificação no terreno, a pedido da ECFP, uma ação de campanha na Praça da Figueira, em Lisboa, que devia ter sido relatada na Lista de Ações.

A ECFP solicita esclarecimentos sobre as situações mencionadas, sendo certo que se o Partido entende que não efetuou nenhuma ação de campanha nem utilizou meios para o efeito deve declará-lo expressamente, nomeadamente para efeito de fiscalização do disposto no artigo 16.º n.º 1 e n.º 4 da LO 2/2005, bem como da publicitação na Internet a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da L 2/2005, e ainda do cruzamento desses meios com as despesas declaradas da campanha em ordem a apurar se não houve custos de campanha que não tivessem sido contabilizados.

#### **D. Conclusão**

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, para além das limitações de âmbito, incorreções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 4 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 5 de junho de 2011, apresentadas pelo **Partido Pro Vida**, sobretudo atenta a reduzida materialidade dos valores declarados nas contas apresentadas.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

## **E. Ênfases**

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2011 ainda não tinham sido apresentadas nem estavam divulgadas ou sequer auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República. Caso as contas anuais do Partido tivessem já sido apresentadas ou estivessem divulgadas e auditadas nessa altura, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido, eventualmente, imputadas ao Partido ou a outra Campanha, de forma indevida.

O trabalho de auditoria ficou concluído em 10 de fevereiro de 2012.

Lisboa, 3 de abril de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)